

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento e distribuição de leite escolar em regime de fornecimento contínuo, em estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico – ano letivo 2023/2024

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2.	OBJETO.....	2
3.	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS BENS	2
4.	PREÇO CONTRATUAL	3
5.	PARÂMETROS BASE.....	3
6.	DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
7.	LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.....	4
8.	FATURAÇÃO.....	6
9.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
10.	GESTOR DO CONTRATO.....	7
11.	PENALIDADES.....	7
12.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
13.	RESCISÃO DO CONTRATO.....	8
14.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
15.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	8
16.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
17.	FORO COMPETENTE.....	9

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso público para "Fornecimento e distribuição de leite escolar em regime de fornecimento contínuo, em estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico – ano letivo 2023/2024".

2. OBJETO

- 2.1. O contrato tem como objeto principal o fornecimento e distribuição de leite escolar durante 10 meses, no âmbito do Programa "Regime Escolar", previsto no Regulamento (UE)n.º 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio de 2016 que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013;
- 2.2. O calendário escolar relativo ao ano letivo 2023/2024, para o ensino básico e para a educação pré-escolar, está definido por Despacho do Ministério da Educação;
- 2.3. O presente procedimento tem por objeto a aquisição estimada de:
 - **178 100** pacotes de Leite meio gordo UHT;
 - **3 885** pacotes de Leite meio gordo UHT, sem lactose;
 - **142 480** pacotes de Leite com chocolate meio gordo UHT;
 - **2 220** pacotes de Leite com chocolate meio gordo UHT, sem lactose;
 - **925** pacotes de Bebida vegetal
- 2.4. As quantidades indicadas são meramente estimadas, podendo ser solicitadas quantidades até ao limite máximo do valor contratual. Se no final do contrato, as fornecidas forem inferiores às estimadas, o município não poderá ser responsabilizado por tal;
- 2.5. Prevê-se que sejam efetuados para a totalidade do contrato, 10 pedidos de fornecimento, onde conste o número de embalagens por tipo de bebida, a entregar em cada unidade de ensino;
- 2.6. Os fornecimentos deverão ser assegurados observando as regras estabelecidas no presente caderno de encargos.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS BENS

3.1. A descrição técnica do leite escolar deve estar de acordo com o seguinte:

- 3.1.1 **Leite meio gordo UHT**, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura, tratado termicamente, e distribuído em embalagens com capacidade entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca;

- 3.1.2 **Leite meio gordo UHT, sem lactose**, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura, tratado termicamente, e distribuído em embalagens com capacidade entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca;
- 3.1.3 **Leite com chocolate meio gordo UHT**, com teor ponderal de leite não inferior a 90%, teor de matéria gorda de 1,5%, açúcar máximo 7% e cacau máximo 0,3%, e distribuído em embalagens com capacidade entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca;
- 3.1.4 **Leite com chocolate meio gordo UHT, sem lactose**, com teor ponderal de leite não inferior a 90%, com teor de matéria gorda de 1,5%, preferencialmente com açúcar máximo 7% e preferencialmente cacau máximo 0,3% e distribuído em embalagens com capacidade entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca;
- 3.1.5 **Bebida Vegetal**, com teor de açúcar máximo 7%, distribuído em embalagens com capacidade entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca.

3.2. Os prazos de validade das embalagens do leite escolar e/ ou bebida vegetal, quando entregues, devem observar um prazo mínimo, conforme abaixo descrito, sob pena de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o mesmo prazo.

- leite meio gordo UHT, prazo mínimo de 150 dias
- Leite meio gordo UHT, sem lactose, prazo mínimo de 120 dias
- Leite com chocolate meio gordo UHT, prazo mínimo de 120 dias
- Leite com chocolate meio gordo UHT, sem lactose, prazo mínimo de 120 dias;
- Bebida vegetal, prazo mínimo de 150 dias.

4. PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento e distribuição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Palmela, pagará ao adjudicatário até ao montante de 90 000,00 EUR, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

5. PARÂMETROS BASE

5.1. Constituem parâmetros base deste procedimento, os valores unitários indicados para cada um dos bens a fornecer:

- leite meio gordo UHT – 0,25 EUR
- Leite meio gordo UHT, sem lactose – 0,45 EUR
- Leite com chocolate meio gordo UHT – 0,26 EUR
- Leite com chocolate meio gordo UHT, sem lactose – 0,48 EUR
- Bebida vegetal – 1,00 EUR

5.2. A estes preços acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor;

5.3. As propostas cujos preços sejam superiores aos valores indicados nos parâmetros base serão excluídas;

5.4. Nos termos do nº3, do artigo 47º do CCP, o valor de cada parâmetro base foi aferido com base nos custos unitários do contrato referente ao ano letivo 2022/2023, acrescidos de 20%, face ao aumento da taxa de inflação, custos com transportes e comportamento atual do mercado de venda de produtos alimentares;

5.5. Os valores indicados na proposta serão mantidos durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores;

5.6. Os valores da proposta deverão contemplar todos os custos e encargos inerentes ao objeto do contrato, sem exceção.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato é de fornecimento contínuo, e mantém-se em vigor desde a sua celebração, até que ocorra uma de duas situações:

6.1. O prazo de 10 meses, com início previsto para o dia 01 de setembro (o dia certo será informado atempadamente);

6.2. Montante de 90 000,00 EUR, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os bens, leite escolar e bebida vegetal, devem ser disponibilizados no prazo máximo de **5 dias úteis**, após a receção do Pedido de Fornecimento;

7.2. Os locais de entrega serão os indicados no nosso Pedido de Fornecimento (PFO), de entre os estabelecimentos de ensino identificados abaixo:

	Escola	Moradas
Agrupamento José Maria dos	EB Alberto Valente	Rua do Fator – 2955-001 Pinhal Novo
	EB Zeca Afonso	Av. Zeca Afonso – 2955-220 Pinhal Novo
	EB Salgueiro Maia	Rua Salgueiro Maia – Bairro Xavier de Lima – 2955-101 Pinhal Novo
	EB António Santos Jorge	Av. General Humberto Delgado, n 23 – 2955-115 Pinhal Novo
	EB João Eduardo Xavier	Rua 25 de Abril – 2955-123 Pinhal Novo
	EB da Lagoa da Palha	Estrada da Lagoa da Palha – 2955-009 Pinhal Novo
	EB de Palhota	Rua da Escola – C.C.I. nº 4101 – Palhota – 2955-012 Pinhal Novo
	EB de Batudes	Rua da Juventude – 2950-056 Palmela
Agru.José Saramago	JI de Vale da Vila	Rua da Escola do Vale da Vila, CCI nº 3707, 2955-018 Pinhal Novo
	EB José Saramago	Rua do Povo Unido – 2965 – 310 Poceirão
	EB nº1 de Águas de Moura	Rua de S. Pedro, nº 14 – 2965 Água de Moura
	EB de Cajados	Rua 1º de Maio (edifício novo) – 2965 Águas de Moura
	JI de Lagameças	Estrada Municipal 533, 2965-326 Poceirão
Agrupamento de Palmela	JI da Lagoa do Calvo	Rua Joaquim Pessoa, CCI 1114, 2965-2171Poceirão
	EB de Aires	Rua Fundadores do Airense – 2950-011 Palmela
	EB nº2 de Palmela	Largo dos Loureiros, nº 7 – 2950-203 Palmela
	EB Joaquim José Carvalho	Qtª da Cerca – 2950-203 Palmela
	EB António Matos Fortuna	Rua dos Lusíadas – 2950-725 Quinta do Anjo
	EB de Cabanas	Av. Visconde Tojal, nº 271 – Cabanas – 2950-603 Quinta do Anjo
	EB de Cabanas (no colégio Guimarães)	Rua Fernando Miguel, 2950-641 Cabanas
	EB nº2 de Olhos Água	Rua da Escola – Lagoinha – 2950-064 Palmela
	JI nº1 de Olhos de Água	Rua da Escola nº 10, Olhos de Água, 2950-671 Quinta do Anjo
	EB nº1 de Brejos do Assa	Rua do Comércio, nº 41 e 41 A – Brejos do Assa – 2950-057 Palmela
	EB do Bairro Alentejano	Rua da Escola – Bairro Alentejano – 2950-528 Quinta do Anjo
EB de Algeruz-Lau	Rua da Escola – Caixa Postal nº 2113 – 2950-065 Palmela	

7.3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário;

- 7.4. Os bens objeto do presente caderno de encargos, serão descarregados e entregues pelo adjudicatário, em dias úteis entre as 9h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 15h30;
- 7.5. Os produtos devem ser embalados e transportados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade.
- 7.6. Tratando-se de um contrato de fornecimento contínuo o adjudicatário ficará obrigado a entregar qualquer quantidade solicitada, não ficando a entidade adjudicante condicionada a encomendar qualquer quantidade mínima.

8. FATURAÇÃO

- 8.1. As faturas serão emitidas na data de entrega de cada pedido, e deverá indicar o número do Pedido de Fornecimento enviado pela autarquia e que deu origem à referida entrega;
- 8.2. As faturas devem, obrigatoriamente, especificar por estabelecimento de educação e ensino, a quantidade efetivamente entregue por tipo de produto e o preço unitário respetivo;
- 8.3. Para efeitos do número anterior, terão que ser emitidas faturas referente às escolas do 1º ciclo separadamente das faturas referentes aos Jardins de Infância, tendo que ser acompanhadas pelas respetivas guias de entrega;
- 8.4. As guias devem existir em triplicado, destinando-se um exemplar para o adjudicatário, outro para o estabelecimento de ensino e outro para a entidade adjudicante;
- 8.5. As faturas, se não forem submetidas através de plataforma eletrónica, podem ser enviadas via CTT ou, em alternativa, para o e-mail geral@cm-palmela.pt, desde que assinadas eletronicamente.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. As faturas, desde que confirmadas pelos nossos serviços, serão liquidadas até 60 dias da data da sua emissão;
- 9.2. A omissão do n.º do Pedido de Fornecimento (PFO) na fatura, poderá originar atrasos na sua conferência e consequente liquidação.

10. GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento;
- 10.2. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

11. PENALIDADES

Sem prejuízo do direito de rescisão nos termos gerais da lei, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato por parte do adjudicatário, por motivo que lhe seja imputável, a CMP poderá aplicar-lhe sanções pecuniárias, a apurar em função da gravidade das consequências e da eventual reincidência do (s) incumprimento (s).

11.1 Pelo incumprimento dos deveres serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 11.1.1 Relativamente aos produtos que não se encontram em condições de serem consumidos, não haverá lugar ao respetivo pagamento, desde que seja comunicado à empresa fornecedora as respetivas quantidades;
- 11.1.2 Relativamente aos produtos entregues que não se encontram previstos e discriminados na tabela dos produtos elegíveis, não haverá lugar ao respetivo pagamento;
- 11.1.3 O não cumprimento do mapa de distribuição em anexo, sem autorização prévia, implica o não pagamento dos produtos fornecidos;
- 11.1.4 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de multa (s), exceto se a situação se enquadrar no ponto "Comunicações e Notificações", e salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito, nos termos do ponto "Proteção de dados pessoais e sigilo", e no prazo de dois dias após a ocorrência;
- 11.1.5 Para incumprimentos de natureza diferente da tipificada nos pontos anteriores, as penalidades serão ponderadas caso a caso, mediante a situação em concreto.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

Nos termos gerais de direito, o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

15.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança;

15.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante;

15.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, na sua atual redação.

17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.